



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO – COMUTADA

Pelo presente instrumento particular (“Contrato”), de um lado **PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.823/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1135, Sala 01, Bairro Nova Brasília, em Sombrio/SC ou “CONTRATADA” e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA**, CNPJ: 03.842.906/0001-41, devidamente qualificado na ordem de serviço e **TERMO DE CONTRATAÇÃO** doravante denominado “USUÁRIO” ou “CONTRATANTE”, firmam este Contrato conforme as seguintes cláusulas e condições.

Pelo presente, a contratante realiza o presente contrato de prestação de serviço de voz (telefonia fixa) perante a contratada, segundo os termos e regras abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de telefonia fixa em todas as suas modalidades, no endereço indicado pelo Assinante, mediante pagamento das tarifas constantes dos Planos de Serviços divulgados e constante no termo de contratação avulsa existente.

1.2. A ativação do serviço ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE

1.3. Outras prestações, utilidades ou comodidades poderão ser contratadas pelo USUÁRIO, mediante contratação específica e avulsa, com o pagamento dos valores correspondentes a cada serviço e ainda, desde que haja a disponibilidade técnica para a efetiva prestação do serviço.

1.4. O prazo de vigência da contratação é o definido expressamente no termo de contratação avulsa, que faz parte integrante do presente contrato, para todos os fins, deveres e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para prestação do serviço o USUÁRIO se compromete a pagar mensalmente os valores correspondentes **ao plano de serviço R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) valor correspondente à disponibilização do acesso** e ainda, os valores referentes à utilização do serviço após o consumo da franquia mensal, caso haja esta franquia.

2.2. Os valores referentes ao plano de serviço vinculado a este Contrato poderão ser reajustados de acordo com a variação



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

na legislação aplicável:

- a. Obter acesso e fruição do serviço de forma isonômica e dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação;
- b. Receber através de qualquer meio, informações adequadas sobre as condições de prestação, contratação e suspensão do serviço e eventuais alterações, bem como respostas às suas solicitações no prazo legal;
- c. O detalhamento da fatura nos termos e condições previstos na regulamentação do serviço prestado.
- d. A privacidade do documento de cobrança, a inviolabilidade de seus dados e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações ou de compartilhamento de dados necessários ao faturamento, bem como de divulgação de dados pessoais em meios de informações de código de acesso de USUÁRIO, quando não houver restrição deste;
- e. A suspensão e restabelecimento do serviço e de comodidades ou utilidades nos termos da regulamentação;
- f. A não suspensão do serviço, salvo nos casos previstos na regulamentação; A portabilidade, substituição e interceptação do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
- g. A reparação de danos comprovadamente causados pela CONTRATADA e de acordo com a regulamentação;
- h. Ser notificado previamente sobre interrupções programadas e sobre suspensões da prestação do serviço decorrentes de inadimplência, bem como da inscrição de seus dados em serviços de proteção ao crédito.

3.2. Constituem deveres do USUÁRIO, além daqueles previstos na legislação aplicável:

- a. Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos conforme divulgado pela CONTRATADA; qualquer inadequação da estrutura básica é de total e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO.
- b. Somente conectar à rede externa terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação;
- c. Manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATADA;
- d. Utilizar adequada e lícitamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; e,
- e. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

outros fins que não a recepção ou fruição individual, não podendo o CLIENTE retransmitir sinal a terceiros ou praticar revenda de serviço, fazer extensões não autorizadas, dentro do mesmo local, domicílio ou estabelecimento, ou para outro local, ou alterar a instalação/habilitação original, caso em que arcará com os prejuízos decorrentes da infração.

4.8. Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente Contrato, o contratante deverá devolver à contratada, no prazo máximo de 5 dias, contados da data de rescisão ou término do contrato, todos os equipamentos da contratada que porventura estejam sob sua posse, no mesmo estado que foram recebidos, salvo as deteriorações naturais. A contratada pode realizar dentro do prazo, a retirada dos equipamentos que estiverem sob a posse da contratante. Caso o contratante não entregue os equipamentos, a contratada poderá considerar tais equipamentos como não devolvidos e proceder conforme estabelecido a seguir;

4.9. Na hipótese da contratante não devolver os equipamentos à contratada ou caso o contratante venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilize ou prejudique a regular utilização desses, fica à contratada, desde já, autorizada a proceder a busca e apreensão destes equipamentos e/ou cobrar em uma única parcela, o valor correspondente ao preço de mercado de tais equipamentos (novos); Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pelo contratante, fica à contratada autorizada a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses;

4.10. O CLIENTE entende e concorda que o serviço contratado poderá estar eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada/excepcional, dificuldades técnicas e por outros fatores fora de controle da PRESTADORA, inclusive interrupções de serviço causadas por outros CLIENTES, ou por eventos de força maior, os quais não constituirão falha no cumprimento das obrigações da PRESTADORA previstas neste contrato. Ocorrendo tais imprevistos, o CLIENTE não poderá pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

4.11. A rede elétrica do domicílio em que será realizada a instalação/habilitação é de responsabilidade do CLIENTE, o qual declara que a mesma segue rigorosamente os padrões de instalação e aterramento estabelecidos pelo INMETRO e pela concessionária do serviço de energia elétrica. A PRESTADORA não responde por danos causados por equipamentos eletroeletrônicos localizados no domicílio, inclusive aqueles de propriedade da PRESTADORA, e que estejam ligados na rede elétrica, sendo que o CLIENTE tem consciência de que é responsável pelos danos de natureza elétrica que venham a ocorrer nos equipamentos da PRESTADORA, em decorrência dos padrões de instalação e aterramento do local da instalação/habilitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

encerramento, e respeitar de eventual fidelidade e de aviso prévio; caso pretenda requerer o cancelamento, já na ocasião do aviso prévio, se pode optar por tal via, deixando-se acertado tudo o que for pendência neste ato; Sobre o modo de se solicitar o cancelamento, abre-se as seguintes possibilidades:

1. **Presencialmente**, onde o titular do contrato, ou pessoa representante, devidamente possuidora de procuração com poderes específicos, solicite a providência de cancelamento; terceiros, sem qualquer autorização escrita e específica, autenticada em cartório, ou procuração, com poderes específicos, não poderão solicitar cancelamento, até em atenção e segurança ao titular;

2. **Por e-mail**: pode o titular solicitar o cancelamento via e-mail: o cancelamento por e-mail somente se dará se a solicitação foi originária do e-mail que a pessoa identificar, quando da contratação, para esta finalidade exclusiva, ou seja, autorizar que, por este e-mail se faça requerimento de cancelamento – outros e-mails não habilitados quando da contratação não serão aceitos para fins de solicitação de cancelamento, haja vista a garantia de autenticidade do requerimento de cancelamento;

3. **Por chat**, (whatsapp), é necessário que o cliente envie uma fotografia (“selfie” – onde se identifique o rosto do titular e o documento de identificação do mesmo. Ainda, todos os elementos de segurança necessários para certificação de identidade, notadamente os descritos no item acima, e abaixo, ao presente item, podem ser exigidos por parte da contratada, especialmente para fins de garantir, em favor do próprio cliente, a idoneidade e autenticidade da manifestação de vontade da contratada, de modo que, caso pare qualquer dúvida quanto à identidade, à parte contratada está autorizada desde já a proceder a qualquer exigência confirmatória pertinente acerca da autenticidade da identidade.

4. **Por telefone** sendo que a efetivação do cancelamento por telefone se dará em “dois passos”, ou seja, primeiramente o solicitante, titular, confirmando seus dados, por telefone, solicita o cancelamento, e efetua as providências para sanar todas as obrigações contratuais, e, depois, após finalizada a ligação telefônica, a contratada certificará a autenticidade do pedido de cancelamento também por telefone, realizando confirmação do pedido via número de telefone que o contratante, no ato da contratação, indicar para esta finalidade. Somente por este



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

6.4. A prestação dos serviços será por meio do plano de serviço, constante no termo de contratação avulsa.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade orçamentária: 11 **3.3.90.40.00.00.00.00.** – Serviços de Terceira Pessoa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. As Partes elegem o foro de Torres/RS para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento.

Mampituba, 03 de fevereiro de 2025.

PONTONET
COMPUTADORES E
REDES
LTDA:10912823000147

Assinado de forma digital por
PONTONET COMPUTADORES E
REDES LTDA:10912823000147
Dados: 2025.02.03 14:21:04
-03'00'

RICARDO DOS
SANTOS:0071
0992041

Assinado de forma digital
por RICARDO DOS
SANTOS:00710992041
Dados: 2025.02.03
08:34:28 -03'00'

Aroni Silveira Dal Pont

Pontonet Computadores e Redes LTDA EPP

Ricardo dos Santos
Presidente

Testemunhas:

1. Andrieli Boff Alves

2. Edna Roberto da Silva